

PROPOSTAS DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PORTO SEGURO (OSPS) AO PROGRAMA DE GOVERNO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - ELEIÇÕES DE 2016.

Racionalização de Despesas

1) Reavaliar todos os contratos vigentes em 1º de janeiro de 2017, comparando os preços praticados com os valores de mercado, e, em caso de incompatibilidade, determinar a não renovação e/ou aditamento dos mesmos, **em especial os que consomem a maior parcela de recursos do Governo Municipal**, como, por exemplo: limpeza urbana e coleta de lixo; iluminação pública; merenda escolar; serviços terceirizados; sistemas de ensino; monitoramento eletrônico; locação e manutenção de máquinas e veículos; concursos e seleções públicas; rede de conectividade; apreensão e guarda de veículos irregulares; sinalização horizontal e vertical; laboratórios e exames; entre outros;

2) Nos termos da regra do art. 37, II da CF, reduzir, no mínimo, 50% dos cargos em comissão ocupados atualmente, além de limitá-los às atribuições de direção (Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e Fundação, Diretores), chefia (Gerentes) e assessoramento, desse modo que, não podem, por exemplo, existir cargos em comissão de motorista, secretário (recepcionista/telefonista), faxineiro, auxiliar de sala, assessor pedagógico, monitor, etc. (inciso V, art. 37 da CF), pois nestes casos devem ser contratados servidores efetivos, via concurso público;

3) Reavaliar e reduzir o quantitativo de imóveis locados atualmente pela Prefeitura Municipal, reavaliando todos os contratos vigentes;

4) Encampar Projeto de Lei que estabeleça cores e símbolos padrões para o município de Porto Seguro, com base em suas cores e seu brasão oficial, visando reduzir os gastos desnecessários com a alteração constante das pinturas dos prédios públicos, uniformes escolares, plotagem de veículos, etc, de acordo com a vontade de cada gestor;

Fortalecimento do Controle Interno e da Gestão

5) Criar e instrumentalizar – recursos humanos, financeiros e autonomia administrativa – a Controladoria Geral do Município (CGM), que congregue as funções de Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Controle Interno, nos moldes da Proposta de Emenda à Constituição Federal n. 45/2009, que trata da regulamentação do Sistema de Controle Interno, em especial criando a carreira de analista de controle e auditoria, possibilitando a criação dos núcleos nas principais Secretarias e Entidades do Governo Municipal;

6) Aderir ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GesPública, com implantação da Carta de Serviços ao Cidadão, Gestão de Processos, Simplificação Administrativa e Indicadores de Gestão;

Almoxarifados e Controle de Estoques

7) Construir um edifício próprio ou identificar um imóvel para abrigar a Central de Compras e o Almoxarifado Central do Município de Porto Seguro, reunindo em uma única estrutura todo o processo de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais e insumos utilizados por todas as secretarias e setores da Prefeitura, a exemplo do que já ocorre em Maringá/PR e Blumenau/SC. Além de garantir maior agilidade, economia e garantia de abastecimento, a estrutura trará maior transparência no uso dos recursos públicos;

8) Prever que a entrega de materiais, pelos fornecedores, deem-se exclusivamente nos Almoxarifados mantidos pelo Governo Municipal, a fim de garantir que tanto a entrega dos produtos como a fiscalização da execução do objeto de contratação por parte do Poder Executivo Municipal sejam feitos com observância estrita das quantidades e especificações previstas no edital, carta-convite, proposta apresentada e contrato firmado;

9) Utilizar Sistema de Controle de Estoques em todos os almoxarifados do Município de Porto Seguro, garantindo a integridade e o controle dos bens e produtos armazenados tanto na sede quanto nos distritos, e, na área da saúde, integrado com as Unidades de Saúde.

10) Encampar Projeto de Lei Ordinária para publicar no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades de Saúde;

11) Designar formalmente, no processo de licitação, um gestor/fiscal para cada contrato, inclusive de obras e serviços de engenharia, que detenha a maior experiência técnica na área, e possua condições efetivas de aferir e fiscalizar, pessoal e diretamente, qualitativa e quantitativamente a execução da obra ou serviço ou entrega do material, objetivando realizar a liquidação (certificação, ateste) nos documentos fiscais, propor a racionalização de despesas públicas, planejar e solicitar a contratação para o próximo exercício financeiro, entre outras medidas (art. 67 da Lei federal 8.666/1993);

12) Instituir carimbo de liquidação (cerificação, ateste) da despesa pública, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em modelo aprovado por norma interna editada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Chefe do Poder Executivo, a ser apostado no documento fiscal pelo gestor/fiscal do contrato, após a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de acordo com o art. 63 da Lei federal 4.320/1964. Enfatiza-se que o pagamento não poderá ocorrer antes da sua “regular liquidação”, conforme art. 62 da Lei federal 4.320/1964, de modo que o Tribunal de

Contas do Estado considera-a ilíquida, para todos os efeitos, se não observado este estágio imprescindível da despesa pública;

Licitações e Contratações

13) Realizar capacitações anuais, preferencialmente em eventos *in company* na Sede da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, para os servidores que atuam na Comissão de Licitação como Pregoeiro e Equipe de Apoio; na elaboração dos Termos de Referência; na Análise Jurídica dos Editais, na Procuradoria Geral do Município; do gestor de contratos e de despesas; e, ainda, do fiscal de todos os contratos;

14) Propor emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Seguro prevendo que o prefeito municipal, o vice-prefeito municipal, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após o término do desempenho desses respectivos cargos e funções;

15) Implantar sistema de monitoramento da Sala de Licitações, com transmissão *on line* de imagem e som, via internet, das reuniões de abertura da documentação, propostas de preços e lances das licitações realizadas pelo Poder Executivo, a exemplo do que já ocorre em vários Municípios;

16) Aderir, em conjunto com o Poder Legislativo, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública), possibilitando acessar e publicar a relação de pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidas de participar da licitação ou de contratar como o poder público, em razão de inadimplência;

17) Disponibilizar no Portal da Transparência, sem a exigência de cadastro prévio e/ou identificação dos interessados, os procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, contendo a íntegra de todas as cartas-convites e dos editais de pregão presencial e eletrônico, tomada de preços e concorrência realizados lançados pelo Governo Municipal, inclusive as atas e seus resultados, de acordo com o previsto no art. 8º, § 1º, IV, Lei de Acesso à Informação;

18) Realizar processo licitatório para concessão ou permissão de todos espaços em imóveis públicos para exploração de atividade econômica, com observância dos princípios da isonomia, e com cláusulas objetivas, inclusive com a previsão de ressarcimento das despesas de água e energia elétrica *pro rata*, caso não seja possível a instalação de hidrômetros e medidores individualizados;

19) Proibir a contratação de assessoria ou terceirização de atividades atividade-fim e permanente da Administração Pública que devam ser realizadas por servidores efetivos, concursados, em observância aos princípios da eficiência e moralidade administrativa;

Imóveis

20) Publicar no Portal de Transparência a relação analítica contendo todos os bens móveis e imóveis, inclusive locados, contendo a localização e a destinação dada atualmente (caso cedido para terceiros, qual o prazo da cessão) (arts. 94 e 96, ambos da Lei 4.320/64; art. 48, III, LC 101/00; art. 7º, V, LAI);

Gestão da Frota de Veículos

21) Implantar Sistema de Gestão da Frota de Veículos que permita o controle das manutenções e o registro de abastecimentos de todos os veículos do Poder Executivo Municipal;

22) Realizar estudos e reavaliar o custo-benefício da locação de veículos, adotando, se for o caso, esta modalidade apenas quando for mais benéfica à Administração Pública;

23) Publicar no Portal de Transparência a relação analítica de todos os veículos oficiais próprios ou locados e as despesas mensais com combustíveis e manutenção. (arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64; art. 48, III, LC 101/00; art. 8o, III, LAI);

Serviços Públicos

24) Apresentar à Câmara Municipal de Porto Seguro projeto de lei que institui a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelas unidades de saúde do Município;

25) Implantar Sistema Informatizado para Gestão das Unidades de Educação Infantil, que, além de gerenciar a lista unificada de espera, como já fez o Governo Municipal de Blumenau, evitando fraudes e tráfico de influências, também subsidiará os Gestores Públicos com informações, possibilitando o planejamento, a tomada de decisão e a execução de ações para atender efetivamente essa demanda;

26) Implementar os aterros sanitários, dando fim aos lixões e a disposição final ambientalmente inadequada;

27) Fazer cumprir a Lei 9394/96, alterada pela Lei 13.278/2016, fazendo constar no currículo obrigatório das escolas as artes visuais, a dança, a música e o teatro;

Maximização da da Arrecadação de Receitas Próprias

28) Adotar providências para manter a regularidade dos órgãos e entidades do Município de Porto Seguro no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), o que pode impedir repasses ou transferências de recursos financeiros do Governo Federal (convênios) e a realização de operações de crédito interno e externo pelo Município de Porto Seguro;

29) dotar ações efetivas para potencializar a arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa, em especial colaborando para o efetivo funcionamento da Vara da Fazenda Pública;

Fortalecimento dos Conselhos Municipais

30) Criar a Casa dos Conselhos, espaço físico destinado à reunião e funcionamento dos Conselhos Municipais, visando dar maior importância à participação popular nas decisões da cidade;

31) Encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

32) Disponibilizar no Portal de Transparência a relação de todos os Conselhos Municipais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal; a Secretaria a que está vinculado; a íntegra das normas de criação e regimentos internos; a relação dos membros, segmentos ou entidades que representam; os contatos (e-mail, telefone, etc.); o prazo dos mandatos; e o local, horário e datas das reuniões (art. 7º, V, LAI).

Servidores Públicos

33) Criar o Plano Anual de Capacitação do Governo Municipal de Porto Seguro, com a relação nominal de cursos e eventos programados para treinamento dos servidores que atuam, principalmente, nas áreas administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

34) Exigir de todos os servidores e participantes de conselhos e juntas remuneradas a declaração de ausência de vínculo com autoridades;

Ampliação da Transparência e Acesso à Informação

35) Implantar Sistema de Captação de Dados para Portais de Transparência, com diversos módulos, relacionados com os temas que precisam ser publicados, como, por exemplo, terceirizados, veículos, organograma, conselhos municipais, julgamento das contas dos prefeitos, regularidade, energia elétrica, água e esgoto, telefonia, convênios concedidos e captados; com a alimentação por meio de “web service” (integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes); por arquivos fornecidos pelos prestadores de serviços, em “lay out” pré-definidos, previsto em cláusula contratual; e, ainda, manualmente, pelos agentes do próprio Município;

36) Implantar uma sala específica, chamada SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, para receber os requerimentos formulados pelos cidadãos e entidades da sociedade civil, dotada de recursos humanos e equipamentos, possibilitando a consulta de processos, a extração de fotocópias ou digitalização de documentos;

37) Autorizar e conceder o acesso imediato à informação disponível, não esperando o prazo de 20 (vinte) dias, que contraria o art. 11, caput, da Lei de Acesso à

Informação, especialmente para fornecer os orçamentos dos inciso III, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520/02;

38) Empreender esforços para ampliar a transparência pública do Poder Executivo, que se encontra limitada, carecendo da disponibilização de inúmeras informações, em estrita observância às Leis de Transparência e Acesso à Informação (LAI), implantando um Grupo de Trabalho permanente para administrar e atualizar o Portal de Transparência;

39) Publicar a relação mensal de todas as licenças ambientais emitidas a pessoa física ou jurídica no período, e respectivas renovações, para empreendimentos localizados na área do Município de Porto Seguro;

40) Publicar a relação mensal de todos os Alvarás de Licença para construção emitidos a pessoa física ou jurídica no período, e respectivas renovações, para empreendimentos localizados na área do Município de Porto Seguro, contendo (a) nome do proprietário; (b) nome do responsável técnico; (c) tipo de edificação: residencial, comercial, industrial, de serviço e/ou misto; (d) localização da obra; (e) número de pavimentos; (f) área a ser construída;

41) Publicar no Portal de Transparência a íntegra de todos os instrumentos de contratos, seus aditivos, convênios de recursos recebidos e repassados firmados pelo Município de Porto Seguro, nos termos do art 8º, § 1º, IV, Lei de Acesso à Informação;

42) Adotar providências para atender, tempestivamente, os requerimentos de acesso à informações e documentos protocolados no Poder Executivo e/ou apresentar justificativas com encaminhamentos efetivos e prazos para organização dos arquivos, bancos de dados, sistemas de gestão para levantamento das informações, com o objetivo de disponibilizá-los aos requerentes;

43) Disponibilizar no Portal de Transparência a relação contendo todos os almoxarifados do Município, materiais estocados, bem como informações sobre o sistema de controle utilizado (manual ou informatizado) e amplitude de utilização da ferramenta (exclusivamente central ou descentralizado para todas as unidades administrativas) (arts. 94 e 96 da Lei 4.320/64; art. 48, III, LC 101/00; art. 7º, V, LAI);

44) Disponibilizar no Portal de Transparência, mensalmente, relação atualizada das obras em andamento contendo o objeto, o nome da unidade administrativa, a construtora, o prazo de execução, o valor do contrato e, ainda, a indicação dos aditivos firmados, com indicação das alterações qualitativas ou quantitativas, contendo os novos prazos ou valores;

45) Publicar no Portal de Transparência, em tempo real, e disponibilizar aos cidadãos para acesso cópia integral e digitalizada da Prestações de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e a ata de julgamento efetivado pela Câmara Municipal, conforme determina o art. 49 e o § 3º do art. 56 da Lei Complementar federal n. 101/2000;

46) Incluir no Portal de Transparência a relação contendo todos os contratos terceirizados, indicando os postos, o nome dos empregados terceirizados, a função, a carga horária e o local de trabalho (art. 8º, III, LAI);

47) Disponibilizar o organograma contendo toda a estrutura do Poder Executivo (Prefeito, Secretários, Procuradorias, Assessorias, Consultorias, Diretorias, Gerências, Departamentos e Setores), os nomes e contatos (endereço completo, horário de atendimento, e-mail, telefone, etc.) dos servidores que ocupam esses cargos e o registro das competências desses órgãos administrativos (art. 8º, §1º, I, LAI);

48) Disponibilizar, em conjunto com a Câmara Municipal, todas as leis municipais online, de modo a garantir o acesso fácil para todos os munícipes;

49) Implementar em todos os postos de trabalho a instalação do ponto eletrônico para controle de jornada, bem como a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de atividades com fotos dos funcionários que exercem atividades externas;

50) Implementar a gestão descentralizada, criando subprefeituras nos distritos, como já fez o município de São Paulo através da Lei 13.399/02, com dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura;

Porto Seguro, 21 de agosto de 2016.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE PORTO SEGURO
Vinicius Parracho - Presidente